



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 042/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71.º a 73.º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Póvoa Com Vida – Associação para a Promoção Cultural da Póvoa do Valado**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

4ª Caminhada da Póvoa do Valado

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Póvoa Com Vida – Associação para a Promoção Cultural da Póvoa do Valado

Localização da Atividade:

Caminhada pelos arruamentos da Póvoa do Valado, com acolhimento, Partida e Chegada dos participantes no Largo da Capela Nossa Senhora das Preces, Freguesia de Requeixo, Nossa Srª de Fátima e Nariz

Validade:

Dia 17 de maio de 2026

Horário Autorizado:

1 - Reprodução de música gravada, música ambiente e locução (speaker), com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 17 de maio (domingo): das 08H30 às 13H00.

Nota: ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excepcional relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal datado de 28/04/2026, a emissão da Licença Especial de Ruído para o referido evento do **dia 17 de maio das 08:30 às 09:00**.



2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*